TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuparendi, nº. 111, centro, Novo Machado RS, CNPJ sob nº. 94.187.341/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ANTÔNIO LUIZ SAVELA, CPF nº 472.528.390-87, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, por outro lado a empresa ALESANDRO OLIVEIRA SANTOS ME, CNPJ nº 14.654.358/0001-42, representada pelo Sr. ALESANDRO OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 007.277.980-22 a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de confecção, sob o regime de credenciamento, de próteses dentárias de acordo com a tabela abaixo, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
01	SERVIÇO DE CONFECÇÃO PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR COM PLACA DE MORDIDA COM BASE DE ACRÍLICO E ROLETE DE CERA	R$ 170,00	UNIDADE
02	SERVIÇO DE CONFECÇÃO PRÓTESE TOTAL MAXILAR COM PLACA DE MORDIDA COM BASE DE ACRÍLICO E ROLETE DE CERA	R$ 170,00	UNIDADE
03	SERVIÇO DE CONFECÇÃO PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR, EM ESTRUTURA METÁLICA, EM CROMO COBALTO.	R$ 270,00	UNIDADE

04	SERVIÇO DE CONFECÇÃO PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR, EM ESTRUTURA METÁLICA, EM CROMO COBALTO.	R$ 270,00	UNIDADE
05	SERVIÇO DE CONSERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E/OU TOTAIS. (ACRÉSCIMO DE DENTES).	R$ 70,00	UNIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, disposto nos artigos 54 e seguintes da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com os valores de referência definidos pelo município, entendido estes preços como justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Recurso: 4111 – SAÚDE PRÓTESES DENTÁRIAS ESTADUAL
Projeto/Atividade: 2812 – Manutenção da Programa Saúde Bucal
Despesa: 3.3.9.0.32.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.4. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

5.5. Entregar as próteses solicitadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega de modelos.

5.6. Providenciar as correções de eventuais defeitos constatados na confecção das próteses em um prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrega;

5.7. È proibido:

5.7.1. A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;

a. A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

b. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

5.11. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

5.12. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

5.13. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O CREDENCIADO ainda se obriga a:

7.1.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

7.1.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.1.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da

alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

7.1.4. Prestar os serviços na forma ajustada;

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.1.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

7.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

7.1.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;

7.1.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Ao CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução

irregular do contrato e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo único: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindindo unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços em consonância ao disposto nos artigos 78 e seguintes da lei 8666/93.

12.2. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CREDENCIADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleita a Comarca de Tucunduva RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Machado RS em 24 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS
ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87

ALESSANDRO OLIVEIRA SANTOS ME
CNPJ nº 14.654.358/0001-42
CREDENCIADA

DENTAL ARTE
Laboratório de Prótese Dentária
ALESANDRO OLIVEIRA SANTOS - ME
CNPJ: 14.654.358/0001-42
(55) 3511-2798 / 9958-6888

Testemunhas:

Nome: Teisamara
CPF: 006 613 300. 09
Assinatura: Teisamara de Lima Santos

Nome: ANDERSON KITTLAUS
CPF: 010.336-470-74
Assinatura: Anderson Kittlaus